



Ata de Reunião

Código:

FOR-DIGES-004-04
(V.00)

ATA DA REUNIÃO DO DIA 23.07.2024

Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Acre

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se os Membros que compõem o presente órgão às 14h00min, em ambiente virtual, utilizando-se de aplicativo de videoconferência (Google Meet), via *internet*.

Presentes os Membros:

- 1 - Juiz Anastácio Lima de Menezes Filho - Coordenador;
- 2 - Juíza Isabelle Sacramento Torturela;
- 3 - Dra. Rossana Santos Freitas Spiguel;
- 4 - Dr. Edson Rigaud Viana Neto;
- 5 - Dr. José Antônio de Sousa Agostinho.

Membros que aprovaram pelo aplicativo WhatsApp:

- 1 - Dr. Wendelson Pereira Pessoa;
- 2 - Dra. Juliana Marques Cordeiro;
- 3 - Dr. Tiago Cruz de Souza;
- 4 - Dra. Alana Carolina L. Maia Albuquerque;
- 5 - Dra. Larissa de Sousa Moises.

Processo pautado:

1 – SEI - 0006912-72.2024.8.01.0000

Objetivo: **Aprovação do Plano Estadual de Resolução de Demandas de Saúde**, objeto do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000020-88.2018.2.00.0000.

Deliberação:

"Decide a Comissão, à unanimidade, aprovar o Plano Estadual de Resolução de Demandas de Saúde, conforme constante no id 1857547".

Os pronunciamentos dos participantes constam na íntegra das mídias eletrônicas gravadas em áudio e vídeo, através do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Google Meet), arquivadas na rede de computadores deste Tribunal, link:

<https://drive.google.com/file/d/1Hmj3RVpsAu79ybb03P1znhHdtH8ccWvS/view?usp=sharing>

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h23min, do que, para constar, eu, Cleide Helena Prudêncio da Silva, Secretária dos trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Juiz Anastácio Lima de Menezes Filho, Coordenador da Comitê.*

Juiz Anastácio Lima de Menezes Filho
Coordenador do Comitê

Ata assinada digitalmente - presidente dos trabalhos - secretário (artigo 36 do RITJAC). Aplicação análoga – caput do artigo 25, da Resolução do CNJ nº 185, de 18/12/2013: “Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, **no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo**, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro e termo.”*



Documento assinado eletronicamente por **Anastacio Lima de Menezes Filho, Coordenador(a)**, em 29/07/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1857631** e o código CRC **14734A5F**.